

Janeiro (AGETRANS). Durante as oitivas, a CPI constatou que a falta de quadros técnicos na agência gera dificuldades na fiscalização e, conseqüentemente, na regulação da Concessão.

Recomendações Ao Governo do Estado:

Diante da fracassada experiência de privatização, efetuar, em caráter de urgência, estudo de viabilidade sobre a reestatização do serviço de transporte ferroviário de passageiros, assegurada a participação, entre outras representações, de especialistas do setor, juristas, usuários do sistema e entidades da sociedade civil que têm produção sobre o tema. Realização urgente de concurso público para preenchimento de cargos técnicos na Agetransp, em quantidade que garanta o cumprimento de seu papel regulatório e fiscalizador e, em relação ao provimento de cargos comissionados, que estes sejam ocupados por profissionais com qualificação técnica para atuação na área do transporte ferroviário, conforme indicação legislativa em anexo; Celebração de termo aditivo que altere o índice de correção tarifária, passando do IGP para o IPCA, conforme indicação legislativa em anexo; Instalação do Conselho Estadual de Transporte e convocação da Conferência Estadual de Mobilidade Urbana; Realização de investimentos públicos na qualificação e na modernização do sistema de trens metropolitanos com recursos da outorga da CEDAE;

Recriação do Batalhão Ferroviário, com investimentos permanentes em efetivo e qualificação, com apresentação de cronograma detalhado em até 60 dias, após a aprovação do presente relatório no plenário da ALERJ, conforme indicação legislativa em anexo;

Desenvolvimento de metodologia específica, no âmbito do Instituto de Segurança Pública, para a devida apuração de índices de acidentes, mortes e violências ocorridas no sistema ferroviário; Revisão do 8º Termo Aditivo, que prorrogou antecipadamente a concessão por 25 anos (até 2048), a fim de modificar, em especial, sua cláusula terceira, vale dizer, de modo a reduzir o tempo de vigência da concessão para prazo que permita ao Poder Concedente avaliar alternativas como reestatização da operação ou realização de nova licitação, sem acarretar solução de continuidade na prestação do serviço ao usuário; Revisão do modelo de remuneração dos trens, migrando-se para um modelo de remuneração baseado no custo de operação do sistema e no poder aquisitivo do usuário. Inclusão de receitas extratarifárias para financiar o sistema de trens, de modo a reduzir a pressão sobre o aumento da passagem, dando mais transparência sobre dados relativos ao custo de operação e garantindo maior sustentabilidade no sistema de trens; Redimensionamento do Fundo Estadual de Transporte para que possa financiar uma parte da operação do sistema de trens e promover investimentos regulares na sua modernização e qualificação; Instalação imediata de Grupo de Trabalho com governo, sociedade civil (notadamente representação de usuários), especialistas, AGETRANS, ALERJ, TCE, Defensoria Pública e MPE, com o objetivo de apresentar nova proposta de modelo tarifário que não se baseie exclusivamente na cobrança de tarifa ao usuário como forma de custeio da operação do sistema e que leve em conta o poder aquisitivo do usuário, conforme indicação legislativa em anexo; Implementação de estratégias eficientes e coordenadas de prevenção e repressão para reduzir roubos e furtos de cabos e de todo e qualquer material permanente; Elaboração de um plano de policiamento preventivo nas estações e ao longo da malha ferroviária; Integração entre os órgãos de polícia e de fiscalização para combater a recepção e a venda ilegal de material como cobre, ferro, entre outros, sem origem determinada; Encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro de um plano de investimento para o transporte ferroviário; Apresentação de cronograma e detalhamento da aplicação dos recursos e dos investimentos previstos no Décimo Segundo Termo Aditivo; Elaboração de Plano de Habitação e Reassentamento das famílias que residem nas margens da malha ferroviária, em parceria com os municípios que compõem os ramais da Concessão; Imediata aplicação da Resolução da Polícia Civil nº365, promulgada em 18 de maio de 2022, com base no artigo 9º do Decreto Estadual nº 47.752, de 03 de setembro de 2021, evitando-se novos adiamentos; Abstenha-se de deflagrar o processo de alienação da Estação Ferroviária da Leopoldina/Barão de Mauá, com o fito de manter e revitalizar aquele patrimônio histórico, cultural, urbano e arquitetônico, de valor inestimável, na linha do que propõe o PL 6397/22, protocolado na ALERJ, em coautoria, pelos membros desta CPI.

À Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro:

Apresentar Projeto de Lei que garanta plena transparência das receitas acessórias recebidas pela concessionária com publicidade e aluguel de imóveis dentro da malha ferroviária, conforme minuta em anexo; Apresentar Projetos de Lei, obrigando a concessionária Supervia a implantar sistema de segurança e monitoramento que permita ao maquinista enxergar toda a lateral do trem com a instalação de câmeras, espelhos e sensores nas portas e, de indenização às vítimas e familiares de vítimas de acidentes ferroviários, conforme minutas em anexo; Apresentar emendas ao PL6413/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro 2023, com o fito de alocar recursos para o investimento no transporte ferroviário de passageiros, oriundos do Pacto RJ;

Alterar a Lei 4733, de 23 de março de 2006, para que os recursos provenientes das multas por uso indevido do vagão feminino também sejam destinados ao Fundo Especial dos Direitos da Mulher a fim de financiar campanhas contra o feminicídio e propagandas de conscientização dos homens sobre a utilização adequada do vagão feminino, de modo que aqueles recursos sejam paritariamente distribuídos entre o referido Fundo, a Polícia Civil e a Polícia Militar.

À Concessionária Supervia:

Imediato e pleno retorno de todas as linhas de trem expressas, existentes antes da pandemia da Covid-19, bem como estudo técnico de viabilidade de partida de composições em estações não terminais, no horário de pico matutino, garantindo-se redução na superlotação e redução no tempo de espera em alguns ramais; Cumprimento da Lei do Painel Eletrônico (Lei Estadual nº 5.274/2008), que determina que as concessionárias responsáveis pelos transportes metroviário e ferroviário no Estado do Rio de Janeiro fiquem obrigadas a instalar painéis eletrônicos em locais visíveis, com a finalidade de informar os horários previstos das partidas e chegadas das composições em todas as estações; Ampliação da fiscalização em relação ao uso exclusivo do vagão feminino por mulheres, nos horários definidos por lei; Adequação dos vãos e desníveis entre os trens e as plataformas, em todas as estações, dentro dos padrões e limites estabelecidos nas normas técnicas vigentes (redução dos vãos para o tamanho máximo de dez centímetros e dos desníveis para o tamanho máximo de oito centímetros), valendo-se da instalação de borrachões provisórios e de reformas estruturais. Promover capacitação contínua de seus funcionários sobre os direitos das mulheres e prevenção ao assédio nas composições e estações; Apresentar à AGETRANS e ao Poder Concedente cronograma de recuperação das vias permanentes em 2023, no prazo de até 60 dias, após a aprovação deste relatório, compreendendo: trilhos, dormentes, lastro, drenagem, capina, retirada de construções irregulares e fechamento de muros. Apresentar à AGETRANS e ao Poder Concedente Plano de acessibilidade e instalação de banheiros nas 104 estações para o biênio 2023/2024;

Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

Imediata auditoria em todas as receitas ordinárias e acessórias da Supervia
Imediata auditoria patrimonial de todos os bens sob o controle da Central Logística, bem como daqueles que foram concedidos à Supervia.

À Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANS)

Criação de um Conselho de Passageiros, de caráter consultivo, visando ao acompanhamento e ao debate, em caráter permanente, sobre as condições e mudanças na operação da SuperVia. Construção e validação, em conjunto com o Conselho de Passageiros, de Código de Princípios ao qual diretores e funcionários estarão submetidos, com previsão de medidas de responsabilização dos agentes omissos em face de irregularidades técnicas e administrativas cometidas por concessionárias. Instituição, no âmbito na AGETRANS, de setor de atendimento e acolhimento de vítimas de ocorrências violentas nos transportes públicos, com previsão de equipe multidisciplinar mínima para acompanhamento e encaminhamento dos casos, assegurada a participação de assistente social, psicólogo, psiquiatra e advogado, entre outros membros da equipe; Garantia de representação dos usuários no Grupo de Trabalho de elaboração do 13º Termo Aditivo a ser editado até 31 de dezembro de 2022;

Ao Instituto Rio Metrópole:

1. Assumir, de fato, nos termos da Lei Complementar 184/2018, seu papel na coordenação da agenda metropolitana, o que inclui a pauta da mobilidade e a política pública de transporte, de modo a contribuir com propostas e iniciativas que favoreçam a melhoria e a articulação dos diferentes modais de transporte que circulam na Região Metropolitana do RJ.

À Central Logística

Realizar levantamento do patrimônio administrado e cedido à Concessão; Recomposição do pessoal técnico; Interdição de qualquer ato de comercialização de áreas que integram a malha ferroviária; Realizar levantamento da série histórica dos últimos 10 anos em relação às operações comerciais com imóveis, alugados, vendidos ou cedidos por comodato, situados na área pertencente à malha ferroviária;

Ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Instaurar procedimento investigativo, com base nos elementos revelados pelo presente relatório, para examinar se houve prevaricação por parte do Poder Concedente na gestão da concessão do transporte ferroviário de passageiros; Assinatura de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Poder Concedente, Agência Reguladora e Concessionária, contendo a responsabilidade das partes em relação ao 12º TA, o cronograma detalhado de execução físico-financeiro dos recursos nele previstos e as penalidades em caso de descumprimento.

Encaminhamentos

O presente relatório, após aprovado em plenário, deverá ser encaminhado aos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro Poder Executivo Estadual: Ao Governador do Estado do Rio de Janeiro À Secretaria de Estado de Transporte À Secretaria de Estado de Polícia Civil À Secretaria de Estado de Polícia Militar Ao Instituto Rio Metrópole Central Logística Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANS) Supervia Observatório dos Trens Casa Fluminense Fórum Permanente de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do RJ

Projeto de Resolução

À vista do exposto, esta Relatoria propõe o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

APROVA O RELATÓRIO FINAL E AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS, APURAR INTERRUPTOS NOS SERVIÇOS DE TRENS, ATRASOS ENTRE OS HORÁRIOS DE CHEGADAS E PARTIDAS, SUPERLOTAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES, DURAÇÃO DAS VIAGENS, ACESSIBILIDADE DAS ESTAÇÕES, CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, ANALISAR AS CONDIÇÕES DOS TRENS E ESTAÇÕES, RETORNO DO RAMAL SANTA CRUZ - CENTRAL DO BRASIL, BEM COMO OS DANOS SOFRIDOS PELOS USUÁRIOS RELACIONADOS À MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados o Relatório Final e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 574/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2022.

(a)Deputado **WALDECK CARNEIRO**-Relator

ANEXOS

Minuta Projeto de Lei sobre Transparência das Receitas Acessórias PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.831, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997, NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º - Adicione-se parágrafo ao artigo 12 da Lei nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...) (...)

§ - Quando houver, no contrato de concessão, a previsão de exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, estas serão disponibilizadas, em balancetes bimestrais, no sítio eletrônico da transparência do Poder Executivo, bem como no sítio eletrônico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANS)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de outubro de 2022

Minuta Projeto de Lei sobre Sistema de Segurança e Monitoramento nos Trens

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO EM TRENS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º - Fica a concessionária de transporte ferroviário de passageiros obrigada a implementar sistema de segurança e monitoramento em todas as composições, com o fito de supervisionar e validar continuamente, em tempo real, as ações, protocolos e manobras adotadas pelo maquinista.

Art. 2º- O sistema de segurança e monitoramento de que trata o artigo 1º será composto de:

- câmeras de segurança localizadas dentro e fora das composições;
- espelhos que permitam ao maquinista visualizar com nitidez toda a lateral dos trens; III - sensores de movimento nas portas dos trens;
- sistema de aviso sonoro que anuncie a previsão de chegada dos trens em tempo real, com intervalos de até 5 (cinco) minutos, reduzindo-se o intervalo de repetição à medida que a composição estiver se aproximando da estação.
- sistema de vedação de abertura indevida das portas dos trens.

Art. 3º- O maquinista fica proibido de movimentar os trens com as portas abertas.

Art. 4º - A concessionária oferecerá capacitação aos maquinistas para a utilização do sistema de segurança e monitoramento de que trata esta Lei.

Art. 5º - A concessionária deverá criar estratégias de conscientização dos usuários quanto aos procedimentos de segurança nas plataformas, bem como de ingresso, permanência e saída das composições.

Art. 6º - A concessionária poderá celebrar convênio com instituições de ensino superior e pesquisa sediadas no Rio de Janeiro para criação, avaliação e aprimoramento do sistema de segurança e monitoramento em trens de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de outubro de 2022

Minuta Projeto de Lei sobre Indenização a vítimas e familiares de vítimas de acidentes ferroviários

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE VÍTIMAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º - A concessionária de serviço público de transporte ferroviário de passageiros efetuará pagamento de indenização a vítimas e familiares de vítimas de acidentes ocorridos na malha ferroviária sob sua responsabilidade.

§ 1º A reparação financeira de que trata o caput deste artigo será concedida a título de dano material, moral ou estético.

§ 2º Entende-se por familiares das vítimas o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, bem como os que comprovarem a guarda, tutela ou curatela da vítima.

§3º - Em havendo mais de um beneficiário da reparação de que trata esta Lei, o valor total a ser apurado será dividido em parcelas iguais entre os mesmos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do edifício Lúcio Costa, 04 de outubro de 2022.

Minuta de Projeto de Lei sobre alteração da Lei nº 4.733/2006 em relação à destinação dos recursos oriundos de multas aplicadas por uso indevido de vagão feminino

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 4.733, DE 23 DE MARÇO DE 2006, NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º - Adicione-se parágrafo ao artigo 3ºB, da Lei nº 4.733, de 23 de março de 2006, incluído pela Lei 7.250/16, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B - (...) (...)

§ - O valor arrecadado com as multas de que tratam os incisos II e III deverá ser destinado, em parcelas iguais, aos seguintes Fundos: Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUNESPOM); Fundo Especial da Polícia Civil (FUNESPOL), sendo direcionado às Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAMS; III - Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 46.072, de 29 de agosto de 2017.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 11 de outubro de 2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é oriundo de uma das recomendações do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Resolução nº 574/2021, destinada a investigar a má prestação do serviço de transporte ferroviário pela SuperVia Concessionária de Transportes Ferroviários S.A. A proposição em tela visa modificar a legislação estadual para incluir o Fundo Especial dos Direitos da Mulher como um dos destinatários dos recursos arrecadados com multas aplicadas por uso indevido do vagão feminino nos trens urbanos de passageiros.

Minuta Projeto de Lei sobre a realização de concurso público para provimento de cargos para a AGETRANS, para a CENTRAL Logística e para a Secretaria de Estado de Transportes, na forma que menciona.

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PARA A AGETRANS, PARA A CENTRAL LOGÍSTICA E PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, em caráter de urgência, concurso público com o fito de prover cargos efetivos, com perfil prioritariamente técnico, para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANS), a Central Logística e a Secretaria de Estado de Transportes (SETRANS).